



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 56

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			32
Poder Executivo .....	1	10	
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	4	16	32
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		17	32
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4		32
Secretaria de Estado de Saúde.....	5	21	103
Secretaria de Estado de Mobilidade .....		21	103
Secretaria de Estado de Educação .....	5	22	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	6		104
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		23	104
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	7	23	104
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....		24	104
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	7		
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....			106
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação .....	7	29	106
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....	7	29	107
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	8	30	
Secretaria de Estado de Cultura.....	8	30	107
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....			108
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	8	30	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	9	31	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		31	
Ineditoriais .....			108

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.647, DE 22 DE MARÇO DE 2016  
(Autoria do Projeto: Deputado Cristiano Araújo)

Institui a política de transição entre mandatos do Poder Executivo distrital. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a política de transição entre mandatos do Poder Executivo distrital.  
Art. 2º A partir da divulgação pela Justiça eleitoral do resultado final do processo eleitoral para o cargo de Governador do Distrito Federal, o chefe do Poder Executivo, em até 2 dias úteis, deve promover:

I - disponibilização de espaço físico para a equipe de transição do governo eleito;  
II - disponibilização de materiais e equipamentos para funcionamento da equipe de transição;  
III - acesso total para consulta aos sistemas governamentais de gestão orçamentária e financeira, de recursos humanos, de material, de patrimônio, de controle de processos e outros que forem solicitados pela equipe de transição.  
Art. 3º Nos últimos dias úteis dos meses de outubro, novembro e dezembro do ano de pleito eleitoral, o Poder Executivo deve publicar, no Diário Oficial do Distrito Federal e, em espaço específico e bem visível, na página oficial do Governo do Distrito Federal, os seguintes relatórios:

I - saldo em conta corrente e aplicações financeiras de todas as contas bancárias do Poder Executivo;

II - saldo da receita financeira de cada fonte, bem como o valor empenhado e não liquidado e o resultado matemático de ambas, informando quais despesas podem ser pagas e quais não é permitido serem pagas pela referida fonte;

III - relação dos contratos de aluguel de veículos, máquinas, equipamentos e imóveis vigentes, com a informação de custo mensal, data de assinatura e vigência, identificação do contratado e órgão ou entidade contratante;

IV - quadro demonstrativo da força de trabalho por órgão e entidade do Distrito Federal, informando, também, o quantitativo de servidores com cargo ou função comissionada e, destes, quantos são do quadro de pessoal e quantos não têm vínculo com a administração;

V - demonstrativo da despesa de pessoal, do orçamento fiscal e da seguridade social, nos moldes do que prevê o art. 55, I, a, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VI - demonstrativo da dívida consolidada líquida e dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nos moldes do que prevê o art. 55, I, b, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

VII - relatório resumido da execução orçamentária do orçamento fiscal e da seguridade social, com, no mínimo, informação da receita estimada e arrecadada, dotação autorizada e despesas realizadas e resultado primário;

VIII - demonstrativo de restos a pagar com, no mínimo, a informação do valor inscrito e pago por fonte de receita;

IX - relatório das operações de crédito realizadas e em negociação;

X - demonstrativo da evolução da dívida pública do Distrito Federal.

§ 1º As informações a serem divulgadas têm por base o mês anterior à data da divulgação, exceto as constantes nos incisos I, II e IV, que devem ter por base a última semana anterior à divulgação.

§ 2º Em todas as publicações, deve ser explicitado o período, o mês ou o dia a que as informações se referem.

Art. 4º Pelo menos 90 dias antes do início do próximo governo, o Poder Executivo deve informar à população do Distrito Federal, no Diário Oficial do Distrito Federal e, em espaço específico e bem visível, na página oficial do Governo do Distrito Federal, as ações tomadas para assegurar a continuidade na prestação de serviços à população nas áreas de saúde, educação, segurança pública e desenvolvimento humano e social.

Art. 5º O Poder executivo deve divulgar, nos mesmos moldes do art. 4º, relatório da situação física das instalações dos prédios que compõem as redes públicas de educação e de saúde do Distrito Federal.

Art. 6º A divulgação das informações a que se refere o art. 5º ocorre no último dia útil dos meses de novembro e de dezembro do ano de pleito eleitoral no Distrito Federal.

Art. 7º Mesmo em caso de reeleição do cargo de Governador, a divulgação das informações previstas nesta Lei deve ser publicada nos locais e nos prazos estipulados.

Art. 8º (V E T A D O).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2016  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

#### DECRETO Nº 37.204, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.113.670,00 (dois milhões, cento e treze mil, seiscentos e setenta reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 063.000.094/2016 e 060.000.157/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, e ao Fundo de Saúde do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 2.113.670,00 (dois milhões, cento e treze mil, seiscentos e setenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente:

- ao Convênio nº 2849/2006 firmado entre o Ministério da Saúde e a Fundação Hemocentro de Brasília - FHB

- e ao Contrato de Repasse nº 0277.335-85/2008 firmado entre o Ministério da Saúde e o Fundo de Saúde do DF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2016  
128º da República e 56º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB						323.846
10.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009982 0077 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	420	28.270	28.270
10.301.6202.3109 REFORMA DO NÚCLEO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA						
Ref. 006493 0002 REFORMA DO NÚCLEO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA-FHB- PLANO PILOTO .	1	33.90.93	0	421	105.576	
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	1	33.90.93	0	432	190.000	
						295.576
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.789.824
10.302.6202.3223 REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000657 0001 (EPP)REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES- DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE REFORMADA (M2) 0	99	33.90.30	0	300	100.000	
	99	33.90.30	0	321	186.107	
	99	33.90.30	0	332	900.000	
	99	33.90.39	0	321	103.717	
	99	33.90.39	0	332	500.000	
						1.789.824
2016AC00093					TOTAL	2.113.670

ANEXO		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						6.700.000
26.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010237 0014 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DER-DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	55.472	
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.36	0	100	83.780	
	99	33.90.37	0	100	1.077.027	
	99	33.90.39	0	100	238.556	
	99	33.90.47	0	100	18.152	
	99	33.91.39	0	100	203.989	
						1.676.976
26.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010248 9672 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DE PRÓPRIOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.37	0	100	536.418	
	99	33.90.39	0	100	177.611	
						714.029
26.126.6001.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 010264 2569 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DER-DF- PLANO PILOTO						
ACÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	1	33.90.30	0	100	47.512	
	1	33.90.39	0	100	1.760.934	
						1.808.446
26.128.6001.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 010252 0019 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	37.926	
						37.926
26.131.6216.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 004777 0006 PUBLICIDADE E PROPAGANDA- PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DER-DF-						

## DECRETO Nº 37.205, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 113.005.297/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, crédito suplementar no valor de R\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais



ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						6.700.000	
26.453.6216.3126 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE							
Ref. 007803 0004 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BALÃO DO TORTO-COLORADO-REGIÃO NORTE							
CORREDOR IMPLANTADO (KM) 0	84	44.90.51	0	100	4.000.000	4.000.000	
26.782.6216.3056 CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE							
Ref. 008222 0004 (EPP)CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE--DISTRITO FEDERAL							
RODOVIA IMPLANTADA (KM) 0	99	44.90.51	0	100	2.700.000	2.700.000	
2016AC00094					TOTAL	6.700.000	

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

### ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

#### PORTARIA Nº 34, DE 22 DE MARÇO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro nos artigos 214 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 11, de 26 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 19, de 28/01/2016, alterada pela Portaria nº 15, de 29 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 22, de 02/02/2016, referente ao Processo nº 002.000.220/2015, ante as razões apresentadas no Memorando nº 005/2016-CS/Portaria nº 11, de 26/01/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta da CI. Nº 08 de 22 de março de 2016, - CP 03, referente ao processo: 126.000.001/2015, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar por mais 60 (dias) o prazo concedido à Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 21, de 23 de abril de 2015, publicada no DODF nº 79, de 24 de abril de 2015, página 33.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no

uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.000.745/2016, GAETANO RE JUNIOR, considerando que a requerente não assumiu o encargo financeiro do tributo recolhido em duplicidade, 2014. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, IMÓVEL, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.000.188/2016; INTERESSADO: JOAQUIM GOMES FERNANDES; DE CUJUS: espólio de JOAQUIM GOMES FERNANDES; DATA DO ÓBITO 13/07/1989; OBJETOS DA TRANSAÇÃO QD 6 CJ G LT 34- PLANALINA, (INSCRIÇÃO e PERCENTUAL: 50815687 - 50%), HERDEIROS: KATIA FERNANDES VIEIRA, VANDERLEI FERNANDES VIEIRA, IRACILIA GOMES FERNANDES MESQUITA, IVONE GOMES FERNANDES, PAULO SERGIO GOMES FERNANDES, PAULO CÉSAR DE CASTRO FERNANDES, MILTON GOMES FERNANDES, DOMINGOS GOMES FERNANDES, E MARIA APARECIDA GOMES FERNANDES, considerando falta de amparo legal (óbito anterior a 24/01/1997).O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO (S) E MOTIVO:046.000.739/2014, JULIA RIOS VALDEZ, OVP4914, 2014, considerando que a doença descrita no laudo apresentado não está contemplada nas definições da Lei nº 4.071/07.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, DECIDE: INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO:042.001.045/2016, JUAREZ TEIXEIRA BARBOSA, 504.015.211-68, considerando que a deficiência visual apresentada não está condizente com as definições elencadas na legislação vigente (Lei 7.431/85):122.000.175/2016, VATANABIO BRANDÃO SOUZA, 183.634.311-68, considerando a existência de débitos em nome do requerente junto a Fazenda Pública do DF.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Isenção do IPVA/TAXI - Lei nº 4.727/2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO:127.000.889/2016, MARIA PESSOA FARIAS, 505.348.401-59, PAG3299, 2016, considerando que a procuração apresenta cláusula que estabelece poder de representação "em causa própria" ou poderes equivalentes para administração de permissão ou do veículo, ou ainda para transmissão do veículo contendo cláusula de irrevogabilidade irretroatividade e isento de prestação de contas; 129.000.478/2016, ANTONIO JACINTO DOS SANTOS, 220.464.611-34, OLD6422, 2016, considerando que o veículo é usado e adquirido de não taxista após a data do fato gerador (01/01/2016), e não mais pertence ao requerente (vendido e não transferido).O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 18 DE MARÇO DE 2016.  
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, IMÓVEL, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.000.315/2016, JOSÉ CARLOS GONÇALVES, ILZA MARTINS DE CARVALHO, 06/11/1975, QD 13 LT 84- GAMA, 17322324-100%, HERDEIROS: JOSÉ GERALDO DE CARVALHO, LUIZ FRANCISCO CARVALHO BRITTO, JOSÉ CARLOS GONÇALVES, ROGERIO CARVALHO CHINA E PAULO CESAR DE CARVALHO, considerando que a data do óbito ser anterior à 24/01/1997, sem previsão legal; 127.000.215/2016, FRANCISCO SOUZA WOLNEY, MARIA TAVARES DOS SANTOS, 06/05/2009, QNM QD 40 CJ I LT 24- TAGUATINGA, 30226562, HERDEIROS: LEONIDAS TAVARES, NISIA DOS SANTOS MELO, MARIA MADALENA DIAS TAVARES, MARIA ANÍSIA DIAS TAVARES, ADELIA DIAS TAVARES, MADALEINE DIAS TAVARES, SILVANA ALVES TAVARES, e CRISTINA MAISA ALVES TAVARES, considerando que os bens transmitidos ultrapassam o limite estabelecido na Legislação. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS****RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 005/2016 (\*)**

Recorrente: VIAÇÃO CIDADE BRASILIA LTDA Advogado: ANISIO BATISTA MADUREIRA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita VIAÇÃO CIDADE BRASILIA LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.004.124/2011, pertinente a benefício fiscal, interpôs, via procurador habilitado (fl. 112), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de outubro de 2015 (fl. 107). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 11 de fevereiro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº. 38, de 26/2/2016, PÁG. 8.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 21 DE MARÇO DE 2016.  
A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto nos artigos 74 e 75, da Portaria da Portaria/SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011, RESOLVE:  
Art. 1º Colocar à disposição das Unidades Administrativas do Governo do Distrito Federal os materiais abaixo relacionados, uma vez que os mesmos encontram-se sem movimentação no Núcleo de Material desta Fundação.

Material	U.M.	Quantidade
200001115 - papel sulfite para maquina de calcular, medindo 70 x 75mm	RL	17
200001122 - papel sulfite, para maquina de calcular, medindo 57mm x 65m	RL	51
200001453 - colchete em aco, nº 07, caixa com 72 unidades	CX	5
200001454 - colchete em aco, nº 08, caixa com 72 unidades	CX	14
200002672 - fita para impressora para fax sharp ribbon mod. f01650	U	2
200002832 - toner para impressora laser kyocera mod. ecosys fs1000/1010, cor preto	U	2
200003116 - disquete magnetico de 3.1/2", dupla face, alta densidade, formatado, 1,44mb.	U	512
200003126 - kit fotocondutor cod. 1361750 da impressora lexmark optra sc 1275 incluindo a unidade fotocondutora revestimento do fusor e o recipiente de toner usado não remanufaturado	U	2
200003127 - kit de manutencao para copiadora sharp 2022	U	2
200030252 - cartucho do fusor, para impressora laser xerox docuprint n17n, n17b, n17 4517/4518, ref. 108br00092, 200.000 copias	U	1
200089589 - adaptador p/ registro 25x3/4	U	20
200007862 - kit aquecimento para copiadora sharp 2022, contem 01rolo de pressao, 01engrenagem rolo aquecimento, 01 selo e recepcao do toner. 01 selo do revelador	U	2

200008004 - revelador para maquina copiadora sharp modelo sf 2040 nao reciclado	U	5
200008132 - revelador na cor preta para maquina copiadora minolta konica, mod. di 2011, cartucho: nao remanufaturado, recondicionado ou reciclado, frasco com 200ml	FR	1
200008138 - toner para sharp sf 2040	U	8
200008139 - toner para sharp sf 2022/22 nti	U	23
200063683 - cinta opc, modelo op4cl para impressora laser colorida brother hl 2700cn, capacidade de ate 60000 paginas	U	2
200010598 - frasco kitazato, saida superior para tubo de 500ml, pirex.	U	8
200010599 - frasco erlenmeyer em vidro borossilicato graduado, capacidade 4000ml	U	1

Art. 2º Informar aos órgãos interessados que os materiais permanecerão à disposição pelo período de 30 (trinta) dias e que, findado este prazo, fica o Núcleo de Material desta Fundação incumbido a proceder à retirada física dos mesmos e posterior baixa do estoque, na modalidade de baixa por desfazimento. O telefone de contato para os órgãos interessados é 3327-4473.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação  
MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 75, DE 22 DE MARÇO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000325/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Único Educacional, situado no SGAS Quadra 606, Conjunto F, Parte A, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Associação JAM & M de Ensino - ASSOJAMM, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 95 artigos e 27 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

**PORTARIA Nº 76, DE 22 DE MARÇO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 080.003821/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola de Educação Infantil Alziro Zarur, situada na Chácara 40, Lotes 1 e 2, Colônia Agrícola Samambaia, Vicente Pires - Distrito Federal, mantida pela Legião da Boa Vontade - LBV, com sede na Rua Sérgio Tomás, 740, Bom Retiro, São Paulo - São Paulo, registrando que o referido instrumento legal contém 61 artigos e 27 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

**PORTARIA Nº 77, DE 22 DE MARÇO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000644/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Dom Bosco, situado no SHIGS Quadra 702, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Inspetoria São João Bosco, com sede na Avenida 31 de Março, 435, Dom Cabral, Belo Horizonte - Minas Gerais, registrando que o referido instrumento legal contém 156 artigos e 75 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

**PORTARIA Nº 78, DE 22 DE MARÇO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000498/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Casinha do Aprender, situada na Quadra 2, Conjunto J, Lote 7/8, Paranoá - Distrito Federal, mantida pelo Instituto Aprender, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 64 artigos e 17 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 22 de março de 2016.

PROCESSO: 084.000479/2015 INTERESSADO: Lara Beatriz Franklin dos Santos Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000479/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 184/2015-CEDF, de 1º de dezembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão

Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Lara Beatriz Franklim dos Santos, via exames de estado, conforme documento expedido pelo(a) Escola Secundária de Sacavém/Ministério da Educação, em Sacavém, Loures, Lisboa, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000125/2013 INTERESSADO: Centro Educacional Evolução Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000125/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 44/2016-CEDF, de 8 de março de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, por delegação de competência, para a oferta da educação a distância, a contar da data da publicação da portaria oriunda do parecer até 31 de dezembro de 2020, o Centro Educacional Evolução, mantido pelo PRODEESPE - Capacitação em Educação Especial Ltda.-ME, ambos situados na C-1, Lote 1/12, Sobreloja, Salas 1 e 2, Edifício Taguatinga Trade Center, Taguatinga - Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, na modalidade a distância; c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único deste parecer; d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a contar de 1º de janeiro de 2014 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer.

PROCESSO: 084.000231/2013 INTERESSADO: Colégio Cor Jesu Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000231/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 45/2016-CEDF, de 8 de março de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, o Colégio Cor Jesu, situado no SGAS 615, Bloco G, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, localizado na Rua Coronel Melo de Oliveira, nº 221 - Pompéia - São Paulo - SP; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer.

PROCESSO: 084.000113/2016 INTERESSADO: Clarine Ngombe Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000113/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 47/2016-CEDF, de 15 de março de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Clarine Ngombe, concluídos em 2014, no(a) College Saint-Esprit, em Kinshasa, República Democrática do Congo, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000114/2016 INTERESSADO: Gaïda Ngombe Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000114/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 48/2016-CEDF, de 15 de março de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Gaïda Ngombe, concluídos em 2014, no(a) Institut Du Mont Amba 1, em Kinshasa, República Democrática do Congo, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000662/2013 INTERESSADO: Colégio Santa Maria Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000662/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 49/2016-CEDF, de 15 de março de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 2 de fevereiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, o Colégio Santa Maria, situado na CL 218, Lote D - Santa Maria - Distrito Federal, mantido pelo CEFOR - Centro Educativo de Formação Profissional de Santa Maria Ltda-ME, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I a IX do presente parecer.

PROCESSO: 084.000598/2014 INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal/Centro Educacional 02 do Cruzeiro Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000598/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 50/2016-CEDF, de 15 de março de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) autorizar o curso técnico de nível médio de Técnico em Serviços Públicos integrado à Educação de Jovens e Adultos, eixo tecnológico Gestão e Negócios, no Centro Educacional 02 do Cruzeiro, situado na SHCES, Quadra 805, Lote 2, Área Especial S/Nº, Cruzeiro Novo - Distrito Federal, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal; b) aprovar o Plano de Curso do curso técnico de nível médio integrado à Educação de Jovens e Adultos ora aprovado, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer; c) determinar ao Centro Educacional 02 do Cruzeiro o cadastramento do curso ora aprovado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.

PROCESSO: 084.000103/2015 INTERESSADO: INEDI - Instituto de Ensino Profissionalizante Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000103/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 51/2016-CEDF, de 15 de março de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, por delegação de competência, para a oferta de educação a distância, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2020, o INEDI - Instituto de Ensino Profissionalizante, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B, Número 60, Salas 331, 332 e 333, Edifício Venâncio 2000, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo INEDI - Instituto Nacional de Ensino a Distância Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta de cursos técnicos de nível médio, na modalidade a distância, de Técnico em Transações Imobiliárias e Técnico em Secretariado, ambos do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; d) aprovar os Planos de Curso dos cursos ora aprovados, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer; e) validar os atos escolares

praticados pela instituição educacional a contar de 11 de abril de 2013 até data da publicação da portaria oriunda do presente parecer; f) determinar à mantenedora da instituição educacional que providencie a adequação da Licença de Funcionamento, no campo referente às atividades, nos termos expostos no presente parecer; g) advertir à instituição educacional pela inobservância do artigo 198 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo: 0080.003442/2015, a qual considerou que o dano sofrido por MARIA ALICE SOARES DA SILVA, matrícula: 34.287-4, se configurou em acidente de serviço, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher PARCIALMENTE o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo: 0080.001160/2010.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do presente feito em virtude do prejuízo decorrente da paralisação do processo: 0080.001160/2010, vez que não foi identificado cometimento de infração disciplinar nos termos do artigo 213, inciso I, c/c §2 do mesmo dispositivo da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Determinar a INSTAURAÇÃO de novo Procedimento Disciplinar, nos termos do art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015. (\*)

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos X e XVII do artigo 48 do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 35.316 de 10 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial para verificar, in loco, a realidade das condições de funcionamento da Escola Superior de Magistério da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal/Funab-DF e do Curso de Pedagogia, conforme previsto no Capítulo II, art. 116 a 124, da Resolução nº 1/2012-CEDF, alterada em seus dispositivos pela Resolução nº 1/2014-CEDF, observando o que segue;

Art. 2º São atribuições da Comissão Especial: I - analisar, instruir e elaborar a informação técnica do Processo nº 080009255/2015; II - finalizar e encaminhar para relatoria o Processo nº 080009255/2015 conforme art. 96, inciso III, § 3º da Resolução nº 1/2012-CEDF, alterada em seus dispositivos pela Resolução nº 1/2014-CEDF, até dia 10 de maio de 2016.

Art. 3º A Comissão será constituída, sob coordenação do primeiro, pelos Conselheiros: Carmenísia Jacobina Aires, Adilson Cesar de Araujo, Berenice Darc Jacinto, Fernando Rodrigues Figueiredo.

Art. 4º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Comissão Especial serão fornecidos pela Equipe Técnica do Conselho de Educação e Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da publicação.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÊRES

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 241, de 17 de dezembro de 2015, página 6.  
Formato Fina

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 54, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pela Portaria nº. 90, de 23 de agosto de 2002, desta Secretaria, e demais disposições legais vigentes, bem como em cumprimento ao Decreto nº 33.788, de 13 de julho de 2012, e considerando o disposto no Memorando nº 010/2016 - Comissão de Locação/SEDES-DF, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias a contar do dia 18/03/2016, a pedido da Presidente da Comissão, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Locação de Imóvel, instituída por meio da Portaria nº. 35, de 16 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº. 32, Seção II, pag. 18, de 18 de fevereiro de 2016, que tem como objetivo a conclusão dos trabalhos, tendo em vista a complexidade da contratação a ser realizada e a continuidade das instruções administrativas e processuais necessárias, as boas práticas administrativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 79, de 03 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 235, de 09 de dezembro de 2015, pag. 15, ONDE SE LÊ: "...GERENTE DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, matrícula 1669202-0...", LEIA-SE: "...EXTENSIONISTA RURAL - GERENTE REGIONAL LESTE, matrícula 543-6...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### PORTARIA Nº 21, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando as razões explicitadas pelo Subsecretário de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão por intermédio do memorando nº 103/2016 GAB/NAHORA/SEJUS e considerando a manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas no ofício nº 363/2016 SUGEP/SEPLAG, com fundamento nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 29.018 de 02 de maio de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que não haverá expediente no dia 26 de março de 2016 nas unidades de atendimento do NA HORA, em razão do feriado da Semana Santa.

Parágrafo único. Deverá haver compensação do horário na forma estabelecida e coordenada pelo Subsecretário de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de dezembro de 1994 e nos termos do artigo 1º, da Portaria nº 08, de 23 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24 de julho de 2013, de acordo com o artigo 44, da Lei Complementar 840/2011. RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 13, de 06 de março de 2015, publicada no DODF nº 52, página 41, de 16 de março de 2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 11 DE MARÇO DE 2016. (\*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29.12.1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço - SUCAR de 26 de Maio de 1998, e Ordem de Serviço nº 14, de 18 de Junho de 1999 - RA-XI, e o Parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal, nos termos do ANEXO I, da Ordem de Serviço - SUCAR de 18 de Maio de 1998.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA

#### ANEXO I - ANO DE 2016

	UNID.	DIÁRIO	MENSAL	ANUAL
Comércio estabelecido				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,44	13,65	163,72
b) sem cobertura (em aberto)	m²	0,17	5,04	60,40
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,33	4,03
Canteiro de obras, Parque de Diversões, Circo, Exposição e similares	m²	0,04	1,35	16,36
Feira Permanente	m²	0,20	5,94	71,31
Feira Livre e similar	m²	0,08	2,97	35,64
Área efetivamente utilizada por estar, particular de ensino (coberta ou não)	m²	0,05	1,74	20,92
Banca em mercado	m²	0,35	10,79	129,55
Placa, painel publicitários e similares *	m²	* XIII/XV	DA LEI Nº.	3035/2002
Comércio ou Serviços Ambulantes em veículos, motorizados ou não:				
a) quiosque trailers e similares. **	m²	**	**	**
(b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares.	unid	0,82	24,68	296,22
(c) caminhões	unid	3,60	107,88	1.294,73
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	1,23	14,94
Abrijo de Táxi	m²	***	LEI nº	5.323/2014
		Art. 31		

Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,41	12,34	148,11
outras finalidades	m²	0,51	15,16	181,89

\*Lei 3035/2002 e Decreto nº 28.134/2007

\*\*Lei nº 4.257 de 02/12/2008 e Decreto nº 30.648 de 05/08/2009.

\*\*\* Lei nº 5.323/2014

- Índices atualizados com base no valor do INPC/2016 = 10,97%,

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 52, de 17 de março de 2016, página 38.

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

#### EXTRATO DA ATA DA 128ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e quinze, às nove horas, na sede da SEMA/DF, Brasília, DF, ocorreu a 128ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF. Fizeram-se presentes o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, presidente do Conselho, Sr. ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, e os seguintes Conselheiros (as): CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS (SEMA/DF); IVENS LÚCIO DO AMARAL DRUMOND (SEMA/DF); DANIEL AUGUSTO MESQUITA (PGDF); ROSATILDE S. CARVALHO DE LIMA (CASA CIVIL); MAURÍCIO CANOVAS SEGURA (SINESP); MÁRIO CÉSAR ALTHOFF (SES); LAUANA DE QUEIROZ SILVA CARVALHO (SEAGRI); JOÃO CARLOS RESENDE SOARES DA ROCHA (SEDS); JANE MARIA VILAS BÔAS (IBRAM); RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL (CAESB); Cel GLAUBER ANDERSON MARTINS DE LA FUENTE (CBM/DF); TEM. CEL. WILLIAM DELANO MARQUES DE ARAÚJO (PMDF); LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FORUM ONGs); MÔNICA VERÍSSIMO DOS SANTOS (FORUM ONGs); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE/DF); ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA); LUCIANO DANTAS DE ALENCAR (SINDUSCON); JOÃO MARCOS PAES DE ALMEIDA (ABES). Participaram como convidados: Maria Sílvia Rossi (SUPLAN/SEMA); Ludmyla Castro e Moura (SEMA); Vanessa Cortines Barrocas (SUPLAN/SEMA); RÔMULO MELLO (SACEDAN/SEMA); Carlos C. Martins Leal (SEMOB). Os demais conselheiros não justificaram ausência. Não houve quórum para abertura em primeira convocação, procedendo-se a mesma em segunda convocação. Após cumprimentar os presentes, o Senhor presidente iniciou a reunião, que teve por pauta: Item 1: Votação e assinatura da Ata da 127ª Reunião Ordinária; Item 2: Avaliação e aprovação da proposta de calendário 2016 para Reuniões Ordinárias do CONAM/DF; Item 3: Apresentação do ZEE. Item 4: Informes e encaminhamentos sobre a Consulta Pública acerca da proposta da ABEMA de alteração das Resoluções CONAMA 01/86 e 237/97 que trata sobre Licenciamento Ambiental. DELIBERAÇÕES: Item 1: a Ata foi aprovada por unanimidade e assinada. Item 2 da pauta: foi apresentada a proposta de calendário de reuniões ordinárias para 2016 a saber: 08/03, 10/05, 28/06, 09/08, 04/10 e 22/11. Item 3: a Subsecretária de Planejamento e Monitoramento Ambiental da SEMA, Maria Sílvia Rossi, deu início a apresentação do relatório parcial dos trabalhos do Grupo de Trabalho do Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, que prestou as seguintes informações: A ideia desse grupo é trabalhar de uma forma inclusiva de maneira que os conselheiros, os grupos de escutas e os grupos setoriais possam incorporar as suas contribuições na modelagem final do trabalho. O grupo do ZEE é formado por uma Comissão composta por vinte órgãos distritais e três federais. Essa comissão é convocada por uma coordenação técnica composta por quatro secretarias: SEMA, SEGETH, SEAGRI e SEDS. Em termos de poder decisório, acima dessa coordenação temos uma comissão política do ZEE que é composta por oito secretários de Estado, cuja função é assegurar a disponibilidade das bases das informações dos órgãos confluindo para esse grupo de trabalho, mas por outro lado também tomando as decisões mais estratégicas, uma vez que estas vão implicar em alteração no orçamento e em projetos. O ZEE está em processo de construção. Em síntese temos essas etapas: matriz ecológica - com os produtos; unidade territorial básica - mapa de risco, etapa já concluída; matriz sócio econômica, concluída recentemente. Quando fizemos o diagnóstico da dinâmica sócio econômica, também foi feito a discussão da diversificação da base produtiva, e a opção do DF foi trabalhar o Marco Legal Vigente Político Institucional, junto com as unidades de intervenção. Os cenários vão ajudar no polimento final das zonas e subzonas de diretrizes. Estamos nessa fase, com o objetivo de modelar com os conselheiros os produtos que vão nascendo nessa fase. Finalizada a apresentação houve manifestações e contribuições dos Conselheiros Mônica Veríssimo/Fórum das ONGs, Phillipe/UnB, Raquel Brostel/CAESB, que foram discutidas com a Subsecretária Maria Sílvia. Item 4: Procedeu-se com o item 4 da pauta. Informes: 1) o presidente informou que no dia 14 de dezembro, segunda-feira, na Câmara Legislativa, a SEMA vai fazer uma reunião aberta para apresentação da avaliação dos resultados dos contratos de gestão, dos acordos de gestão que foram assinados com os subsecretários. 2) Começamos um processo de consulta da revisão do processo da legislação do licenciamento ambiental, existe uma iniciativa da ABEMA de formular uma proposta no CONAMA, nós somos membros no CONAMA, queremos fazer uma participação legitimada, consistente e enraizada num debate aqui no DF. Começamos um processo de consulta pública pelo site com a colaboração das ouvidorias do IBRAM e da SEMA. 3) Foi informado que o processo de alteração do regimento interno do CONAM/DF, retornou com algumas recomendações de aprimoramentos, algumas de mérito e outras formais, como isso nos chegou agora não houve tempo de inserir na pauta. Após o informe ficou acordado que o processo seria enviado para o Grupo de Trabalho que tratou da questão para apreciação e posterior apresentação ao plenário. 4) Informou e convidou os conselheiros para o Seminário de Sustentabilidade em Unidade de Conservação, nas tardes dos dias 10 e 11/12, cujo proposto é discutir mecanismos de apoio e parcerias para a sustentabilidade econômica dos parques e unidades de conservação de Brasília. Nada mais havendo a tratar o presidente agradeceu a todos e encerrou a reunião. A presente Ata será lida e aprovada por todos os conselheiros presentes e, posteriormente, publicada o extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

### CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 97, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012, e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258, da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Disciplinar, na forma em que foi exarado, constante dos autos do processo nº 0417.000.450/2015.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE NOGUEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 99, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012, e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258, da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Disciplinar, na forma em que foi exarado, constante dos autos do processo nº 0417.000.181/2015.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE NOGUEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 100, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012, e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258, da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, na forma em que foi exarado, constante dos autos do processo nº 0417.000.460/2015.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE NOGUEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 101, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012, e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258, da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Disciplinar na forma em que foi exarado, constante dos autos do processo nº 0417.001.104/2015.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE NOGUEIRA DE ALMEIDA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura do DF;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura do DF.

PARA UO 28.114 - Administração Regional da Samambaia;

UG 190114 - Administração Regional da Samambaia.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.3678.6066	33.90.39	100	70.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário objetivando apoiar o evento "Paixão do Cristo Negro".

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura

Titular da Unidade Cedente

CLAUDECI XAVIER DE MIRANDA

Administrador da RA de Samambaia

Titular da UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura do DF;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura do DF.

PARA UO 28.114 - Administração Regional da Samambaia;

UG 190114 - Administração Regional da Samambaia.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.3678.6068	33.90.39	100	100.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário objetivando apoiar o evento "Paixão do Cristo Negro", conforme Ofício nº 87/2016-Gabinete 10, deputado Júlio Cesar.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura

Titular da Unidade Cedente

CLAUDECI XAVIER DE MIRANDA

Administrador da RA de Samambaia

Titular da UO Favorecida

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### CONSELHO SUPERIOR

DECISÃO Nº 05/2016.

Processos: 0020-002669/2015, 0020-002673/2015, 0020-002690/2015, 0020-002698/2015 e 0020-003281/2015. Interessados: Miguel Ângelo Farage de Carvalho, Leandro Zannoni Apolinário de Alencar, Valéria Ilda Duarte Pessoa, Ana Lúcia de Lima Costa, Cláudia do Amaral Furquim, Luciana Ribeiro e Fonseca e Heloísa Monzillo de Almeida. Assunto: Processo Administrativo. Relator: Tiago Pimentel Souza. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, durante a 67ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 17 de março de 2016, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, nos termos da respectiva ata, decidiu: I - quanto à questão preliminar, por maioria, o Conselho Superior decidiu dar continuidade ao julgamento para que a questão seja apreciada pelo Conselho Superior; II - quanto ao mérito - por unanimidade, concluir que se aplica ao caso a LC nº 681/2003, que rege especificamente a carreira de Procurador do Distrito Federal, disciplinando o afastamento para estudos dos seus integrantes, e prevendo, ainda, que esse período somente será contado para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 23, caput e §1º. A LC nº 681/2003 continua sendo lei especial, devendo ser aplicada integralmente aos Procuradores do Distrito Federal, já que lei especial prevalece sobre lei geral, tratando-se do critério da especialidade. Concluiu-se pela manutenção do entendimento preconizado pela Gerência de Gestão de Pessoas, no sentido de que o afastamento para estudos de Procurador do DF somente pode ser contado para fins de aposentadoria e disponibilidade. Votaram os Conselheiros Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Daniela Almeida de Carvalho Buosi, Gustavo Geraldo Pereira Machado, Ewerton Azevedo Mineiro, Renato Guanabara Leal de Araújo, Tiago Pimentel Souza, Eth Cordeiro de Aguiar, Luis Augusto Scandiuzzi, Márcia Carvalho Gazeta e Paola Aires Corrêa Lima. Brasília, 17 de março de 2016.

MARINA CARNEIRO DE MELO

Chefe da Unidade Executiva do Gabinete - em substituição

DECISÃO Nº 06/2016.

Processo: 0020-000307/2016. Interessado: Conselho Superior - PGDF. Assunto: Alteração Promoção Funcional. Relatora: Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, durante a 67ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 17 de março de 2016, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, nos termos da respectiva ata, decidiu: I - por unanimidade, nos termos do art. 11, XIX, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2011, indicar ao Governador do Distrito Federal, para ser promovida por antiguidade, na vaga decorrente da aposentadoria do Subprocurador-Geral do Distrito Federal Edson Chaves da Silva, matrícula 30.092-6 - DODF nº 47, de 09/03/2015, Isabel Rodrigues Paes de Andrade Banhos, Procuradora do Distrito Federal - Categoria II, matrícula nº 46.546-1; II - por unanimidade, nos termos do art. 11, XIX, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2011, indicar ao Governador do Distrito Federal, para ser promovido por antiguidade, na vaga decorrente da promoção de Isabel Rodrigues Paes de Andrade Banhos, Procuradora do Distrito Federal - Categoria II, matrícula nº 46.546-1, Renato Guanabara Leal de Araújo, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, matrícula nº 96.960-5; III - encaminhar os autos ao Gabinete da Procuradora-Geral do Distrito Federal para providências de estilo; IV - autorizar o arquivamento dos autos, após a efetivação da promoção. Votaram os Conselheiros Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho, Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Daniela Almeida de Carvalho Buosi, Gustavo Geraldo Pereira Machado, Ewerton Azevedo Mineiro, Tiago Pimentel Souza, Eth Cordeiro de Aguiar, Luis Augusto Scandiuzzi, Karla Aparecida de Souza Motta e Paola Aires Corrêa Lima. Brasília, 17 de março de 2016.

MARINA CARNEIRO DE MELO

Chefe da Unidade Executiva do Gabinete - em substituição

**CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

Disciplina o funcionamento da Unidade de Controle Interno - UCI, pertencente à estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, estabelecendo a subordinação hierárquica, a supervisão técnica e normativa dos auditores e inspetores de controle interno, lotados na UCI, à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, Órgão Central de Controle Interno do Distrito Federal.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º A Unidade de Controle Interno - UCI pertencente à estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Educação (SEDF) exercerá as competências estabelecidas no Decreto nº 34.367, de 16 de maio de 2013, além das previstas nesta Portaria, com vistas à melhoria da gestão pública, de forma a aprimorar a eficiência da atuação do controle interno e a geração de informações preventivas e oportunas.

Parágrafo único. Os Auditores e Inspectores de Controle Interno lotados na UCI-EDUCAÇÃO estão sujeitos à subordinação hierárquica, técnica e normativa do Órgão Central do Controle Interno do Distrito Federal, devendo observar a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos de auditoria definidos por esse Órgão, conforme estabelece o art. 3º do Decreto nº 34.367, de 16 de maio de 2013 e eventuais alterações posteriores.

Art. 2º Compete à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, relativamente à UCI-EDUCAÇÃO:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades de controle desenvolvidas;  
II - aprovar o planejamento dos trabalhos e os produtos das ações de controle realizadas;  
III - aprovar e dar andamento às ações de controle produzidas que impliquem resposta ou participação dos gestores da SEDF; e

IV - alocar, em caráter temporário, auditores e inspetores de controle interno para aumento da força de trabalho quando necessário à realização de atividades extraordinárias.

Art. 3º Compete à SEDF, em relação às atividades da UCI-EDUCAÇÃO:

I - prover os meios materiais e de pessoal administrativo, necessários para garantir o funcionamento da Unidade;

II - demandar atividades pertinentes às ações de controle interno;

III - viabilizar o acesso aos documentos, sistemas e informações necessários ao desempenho das atividades de controle interno;

IV - manter os registros funcionais e demais atos de pessoal relativos aos cargos em comissão pertencentes à Unidade; e

V - propor, ouvida previamente a CGDF, a nomeação ou exoneração dos servidores ocupantes dos cargos comissionados pertencentes à estrutura da Unidade.

Art. 4º Compete à UCI-EDUCAÇÃO:

I - atender às demandas do Órgão Central de Controle Interno, inerentes às atividades de sua competência, conforme previsão no Decreto nº 34.367, de 16 de maio de 2013;

II - realizar as ações contínuas de controle previstas pelo Órgão Central do Controle Interno do Distrito Federal, relativamente à SEE/DF, submetendo os produtos dos trabalhos de controle à aprovação da CGDF;

III - adotar medidas para o adequado processamento de atos e fatos nos quais se identificarem indícios de irregularidades, inclusive a instauração de processos de tomadas de contas especiais;

IV - realizar a articulação com os órgãos de Controle Externo, bem como subsidiar os gestores, com vistas ao atendimento das determinações desses órgãos, orientando e monitorando as possíveis ações a serem desenvolvidas pela SEDF;

V - estreitar a relação entre o Órgão Central de Controle Interno do Distrito Federal e a SEDF; e

VI - elaborar relatórios de atividades do desenvolvimento dos trabalhos da UCI-EDUCAÇÃO.

Parágrafo único. A atuação da UCI-EDUCAÇÃO não exime o Dirigente Máximo da SEE/DF, o ordenador de despesa e demais gestores de suas responsabilidades institucionais e legais.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER  
Controlador-Geral do Distrito Federal

JÚLIO GREGÓRIO FILHO  
Secretário de Estado de Educação  
do Distrito Federal

Consulte os horários de coleta da sua região no **WWW.SLU.DF.GOV.BR**

**QUANDO AS RESPONSABILIDADES DE TODOS SÃO DIVIDIDAS, O RESULTADO SE MULTIPLICA.**

**NÃO JOGUE LIXO NAS RUAS.**

**FIQUE ATENTO AO DIA E HORÁRIO DA COLETA NA SUA REGIÃO.**

A Brasília que a gente quer viver é possível. E ela começa a virar realidade a partir de cada um de nós. Não jogue lixo nas ruas. **Ele traz a presença de ratos e insetos como o mosquito que causa a dengue, a chikungunya e a zika. Além de entupir bocas de lobo, deixar mau cheiro e tornar feio o lugar em que moramos. Se cada um fizer a sua parte, é possível viver na Brasília que merecemos.**

**BRASÍLIA LIMPA**  
SUA ATITUDE FAZ A DIFERENÇA

GOVERNO DE **BRASÍLIA**